



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/183/2020

PRC/227/2020
PMC/0003769/2018

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, e de outro lado, a empresa BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA inscrita no CNPJ de nº. 56.998.982/0031-22, sediada na Rodovia Coronel PM Nelson Tranches, nº 1730, Galpão 3 Parte 2, Bairro Itaquí, CEP: 06.696-110 – Itapevi/SP, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Magro, portador do CPF nº. 157.791.598-40 e do RG nº. 22.085.289-3 SSP/SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa fornecedora do medicamento Nivolumab para atendimento à paciente de Ação Judicial Nº0016016-10.2018.8.13.0180.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. A aquisição do medicamento para o tratamento da paciente de acordo com a prescrição médica anexa ao presente termo. Descrição do objeto abaixo relacionada:

- Nivolumab 40 mg – (frasco 4mL) 4 Frascos.
- Nivolumab 100mg – (frasco 10mL) 8 Frascos.

- 2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/227/2020, Dispensa PMC/108/2020 e Processo Administrativo nº PMC/0003769/2018, com amparo legal no art.24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.

- 3.1.1. Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão do alvará pelo município vigente.

- 3.1.2. Apresentar Autorização de Funcionamento vigente.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.1.3. Autorização Especial (A.E) concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA vigente, para os licitantes que exerçam atividades relacionadas às substâncias constantes das listas da Portaria SVS/MS nº 344/98 e de suas atualizações, ou os medicamentos que as contenham.

3.1.4. Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição (Resolução CFF nº 464 de 23/07/07).

3.2. Para fornecimento de medicamentos, a CONTRATADA deverá:

3.2.1. Entregar os medicamentos em 05 dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento.

3.2.2. Entregar os medicamentos de acordo com a cotação enviada, respeitando-se os laboratórios e valores estabelecidos.

3.2.3. Fornecer os produtos, com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Caso seja necessário enviar medicamentos fora do prazo de validade estipulado neste item, os responsáveis pelos setores deverão ser consultados sobre a aceitabilidade ou não do produto. No caso de os responsáveis aceitarem, o medicamento com validade inferior 80%, esses deverão vir acompanhados de Carta de Garantia de Troca.

3.2.4. Apresentar os produtos em embalagem originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

3.2.5. Entregar os produtos, cuja embalagem deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

3.2.6. Transportar os medicamentos de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

3.2.7. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro, nome genérico e concentração em língua portuguesa e de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3.2.8. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

3.2.9. Especificar os números na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, além de apresentar a Nota Fiscal com nome DCB (Denominação Comum de Brasileira) do produto e nome da marca ou genérico, o lote, a data de fabricação e a data de validade do produto.

3.2.10. Medicamentos sujeitos a controle especial referentes à Portaria SVS/MS nº 344/98 e de suas atualizações deverão constar em Nota Fiscal separada.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.2.11. No caso de produtos importados, apresentar anexo a Nota Fiscal o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/ Formas Farmacêuticas dos produtos a serem entregues, atualizados, emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem do produto, traduzidos para o idioma português e laudo de inspeção satisfatório, emitido pela autoridade sanitária brasileira, ou Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela ANVISA conforme Resolução 25/99.

3.2.12. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente termo.

3.2.13. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

3.2.14. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.2.15. A CONTRATADA, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

3.2.16. A CONTRATADA deverá apresentar Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente da sede da empresa do ano vigente, termo de responsabilidade técnica emitido pelo CRF, autorização de funcionamento concedido pela ANVISA.

3.2.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

4.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 66.587,52** (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 15(quinze) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA:

6.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.236 Serviços de Média/Alta Complexidade – Ações Gratuitas

3.3.90.32: Material Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

9.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 9.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA- GESTOR:

10.1. A gestão do contrato é de responsabilidade da Diretoria de Assistência à Saúde. O recebimento e conferência do medicamento são de responsabilidade do almoxarifado da saúde, localizado à Rua Raimundo Barbosa, 161, Bairro Praia, Congonhas, de segunda à sexta-feira de 8:00 às 16:00h. Demais competências técnicas que forem relacionadas ao medicamento são de responsabilidade da Farmácia Central.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 108/2020.

11.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

11.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 66.587,52** (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

11.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 20 de outubro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


Carlos Eduardo Magro
Bristol Myres Squibb Farmacêutica Ltda

Testemunhas: 1-


Talita Estevão de Aquino
CPF.: 229.453.808-03

2-


Rodrigo de Paula
Diretor Força de Vendas
CPF.: 280.047.988-45

